



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO N.º 4.696/2.022

Autoriza, de forma excepcional e temporária, mediante Relatório e Parecer Social, o acolhimento por família, de criança ou adolescente em situação de abandono ou vulnerabilidade e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama não instituiu lei específica acerca do "Serviço de Acolhimento", especificamente "Família Acolhedora" e que, tal propositura está em elaboração e análise pelos Setores competentes;

CONSIDERANDO que, mesmo na ausência de lei, é responsabilidade do Poder Público, no caso, do município, a execução de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e, no caso específico, em casos de abandono por parte da família ou daquele que exerce a guarda ou em outras situações de afastamento temporário do convívio familiar;

CONSIDERANDO que, atualmente, encontra-se sob a responsabilidade do município, menor em situação de abandono e, que todas as medidas com relação aos pais foram adotadas, pelo Conselho Tutelar, Serviço de Proteção Especial, Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) Departamento do Bem Estar Social, Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, para o retorno do adolescente à família, sendo todas infrutíferas, tendo sido até mesmo comunicado o fato à autoridade policial e ao Ministério Público, tramitando junto à Polícia Judiciária, inquérito policial por abandono de incapaz;

CONSIDERANDO que, o Departamento do Bem Estar Social através de seus Setores, buscou todos os meios e alternativas de acolhimento do adolescente em casas de acolhimento, seja dentro do Estado de São Paulo ou fora do Estado, não existindo vaga em qualquer Instituição, inclusive na própria Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, por meio de Ofício do Ministério Público Estadual da Comarca local, foi o adolescente submetido voluntariamente à consulta médica e de que houve a internação por 30 (trinta) dias junto a Instituição de Tratamento, isso após avaliação e conduta médica, sendo que já está transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias e o adolescente está em iminência "alta" do tratamento e, novamente sob a responsabilidade do município, a família não acolheu o menor em seu seio, ao passo que, inexistindo entidade de acolhimento, inexistindo legislação local acerca do Serviço de Família Acolhedora;

CONSIDERANDO por fim, que apesar de tratar-se de situação isolada outras situações podem ocorrer a qualquer momento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado e determinado, de forma emergencial e temporária, mediante Relatório e Parecer Técnico-Social, que o Serviço de Proteção Especial, vinculado ao Departamento do Bem Estar Social, promova o cadastramento emergencial de família, com residência fixa no município, promova o acolhimento de criança ou adolescente em situação abandono, mediante assinatura de Termo de Compromisso, na forma e nas condições estabelecidas no presente Decreto.

Parágrafo Único: O acolhimento de que trata o presente Decreto, deve ser por ato voluntário da família ou da pessoa.

Art. 2º - São requisitos, dentre outros, para que a família ou individuo possa acolher a criança ou adolescente:

- a) Residir no município de Cosmorama;
- b) Apresentar condições físicas e psíquicas para promover o acolhimento;
- c) Possuir meio de sustento próprio;
- d) Não responder a processo criminal e, em caso de existência de vida pregressa desfavorável, a situação atual, demonstrar o reingresso à vida social sem novos fatos em apuração;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



- e) Ter idade igual ou superior a 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- f) Possuir tempo suficiente e razoável para os cuidados com o acolhido;

Art. 3º - O Setor Social, através dos Serviços competentes, fará além do Relatório e Parecer Técnico pelo Acolhimento:

I – Visita diária, de segunda a sexta-feira, fazendo Relatório, adotando medidas necessárias se descumpridos os deveres de cuidado;

II – Verificar, se o acolhido em idade escolar, está devidamente matriculado e frequenta a escola, caso em idade escolar ou ainda não;

III – Semanalmente, em entrevista com o acolhido, para verificar a relação deste com a família ou individuo, adotando-se as medidas necessárias, se necessário;

IV – Relatar toda e qualquer situação, encaminhando-se aos órgãos e setores competentes;

V – Prestar o apoio necessário, dentro do acolhimento, à família ou individuo e à criança acolhida, fazendo intermediação com os demais Setores da Administração Pública, como Saúde, Educação e afins, se necessário.

Art. 4º. A família ou individuo, promotores do acolhimento, perceberá mensalmente, a importância equivalente a um salário mínimo e meio, que deverá ser utilizado nas despesas com alimentação, saúde, lazer, material escolar, higiene e outras despesas com o acolhido.

§1º - Ao assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acolhido, a família ou individuo, informará conta bancária para depósito do valor de que trata o presente artigo;

§2º - Constará do respectivo Termo, o compromisso de usar do auxílio de que trata o presente artigo, nos cuidados com o acolhido aqui definidos, manifestando ciência de que agentes do Setor Social, poderão, a qualquer tempo, solicitar informações acerca da utilizado do auxílio;

§3º - A concessão do auxílio se dará em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do respectivo Termo.

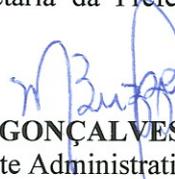
Art. 4º - O Acolhimento de que trata o presente Decreto será automaticamente finalizado em caso de acolhimento do menor em "Instituição Especifica de Acolhimento" ou, quando do advento de lei municipal regulando a matéria e, o acolhedor ou família acolhedora, não preencher os requisitos estabelecidos em lei ou ainda, por decisão administrativa ou judicial.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 07 de julho de 2.022.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo